



Ata n.º 2

Aos vinte e um dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis, na Câmara Municipal de Viana do Castelo, reuniu o Júri constituído pela Dr.^a Margarida Cancela de Amorim Henriques Pereira, Chefe de Divisão Jurídica, em regime de substituição, que preside; pela Dr.^a Catarina Santos Ferreira, Chefe de Divisão de Contratação Pública; e pela Dr.^a Hirondina da Conceição Passarinho Machado, Chefe de Divisão de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, na qualidade de membros efetivos, no âmbito do procedimento de recrutamento e seleção, **em regime de mobilidade na categoria, a operar entre órgãos ou serviços, de 02 trabalhadores (m/f) integrados na carreira geral de Técnico Superior (funções de Jurista)**, nos termos em conformidade com o aviso publicado na página eletrónica do Município de Viana do Castelo e na Bolsa de Emprego Público, sob o código BEP OE202603/0375, datado de 11 de março de 2026. Teve a reunião em vista proceder à apreciação das exposições apresentadas em sede de audiência dos interessados e concomitante deliberação.

PRIMEIRO: Em sede de audiência dos interessados, concedida ao abrigo do artigo 121º e seguintes da Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro (Código de Procedimento Administrativo) **foram apresentadas pronúncias pela candidata Helena Sofia da Costa Lourenço**, quer relativamente à sua própria avaliação curricular, quer relativamente à admissão e avaliação da candidata Ana Lia de Alpoim Ramos. Analisadas as alegações produzidas pela candidata, verificou-se a seguinte apreciação do Júri:

A) Da pronúncia da candidata Helena Sofia da Costa Lourenço quanto à sua própria avaliação curricular

Da ata n.º 1 resulta que à candidata Helena Sofia da Costa Lourenço foi inicialmente atribuída a classificação de 18,00 valores em Habilitação Académica, 20,00 valores em Formação Profissional, 0,00 valores em Experiência Profissional e 10,00 valores em Avaliação de Desempenho, perfazendo a Avaliação Curricular global de 12,00 valores.

Em sede de audiência, a candidata requereu a aceitação de documentação destinada a comprovar experiência profissional anterior no exercício de funções de Técnica Superior Jurista em entidade pública, sustentando que tal experiência se encontra em conformidade com o critério fixado na ata de critérios para o parâmetro Experiência Profissional.



A.1. Experiência profissional na Infraestruturas de Portugal, S.A.

Do documento emitido pela Infraestruturas de Portugal, S.A. resulta que a candidata foi admitida em 01 de setembro de 2021 e que o respetivo contrato individual de trabalho cessou em 05 de maio de 2025, tendo exercido funções de Técnica Superior Jurista na Direção de Serviços da Rede e Parcerias, com assessoria jurídica sobre matérias de salvaguarda do domínio público rododiferroviário e instrução e gestão de processos de intimação e contraordenacionais.

Estas funções correspondem materialmente ao exercício de funções de jurista e evidenciam a execução de atividades de natureza jurídica, designadamente assessoria legal e instrução de processos de natureza contraordenacional, mostrando-se funcionalmente compatíveis com o conteúdo do posto de trabalho colocado a concurso.

A ata de critérios exige, para este parâmetro, experiência obtida em entidade pública e no exercício de funções de grau de complexidade 3, funções de jurista, não impondo, para este efeito específico, que essa experiência haja sido adquirida necessariamente ao abrigo de contrato de trabalho em funções públicas.

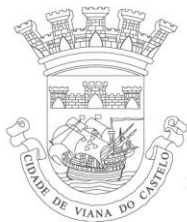
Nessa medida, o facto de o vínculo contratual anterior da candidata ter revestido a natureza de contrato individual de trabalho não obsta, por si só, à consideração da experiência comprovada, desde que a mesma tenha sido adquirida em entidade pública e no exercício efetivo de funções de jurista de grau de complexidade 3, o que se mostra demonstrado no documento apresentado.

Atendendo ao período certificado entre 01.09.2021 e 05.05.2025, mostra-se comprovado um período de experiência correspondente a cerca de 44 meses.

A.2. Período adicional de experiência profissional na ADSE, I.P.

Da documentação considerada pelo júri resulta ainda que a candidata dispõe de mais 10 meses e 3 dias de experiência profissional na ADSE, I.P., entidade que integra a administração indireta do Estado sob a forma de instituto público.

Esse período adicional, somado ao tempo comprovado na Infraestruturas de Portugal, S.A., determina um total de experiência profissional relevante superior a 48 meses e inferior a 60 meses.



De acordo com a grelha de valoração constante da ata de critérios, à experiência igual ou superior a 48 meses e inferior a 60 meses corresponde a **classificação de 15,00 valores no parâmetro Experiência Profissional**.

Assim, conclui-se que a pronúncia da candidata Helena Sofia da Costa Lourenço é **procedente nesta parte**, devendo ser retificada a classificação inicialmente atribuída no parâmetro Experiência Profissional, de 0,00 valores para 15,00 valores.

Mantendo-se inalteradas as restantes classificações atribuídas à candidata, designadamente Habilitação Académica 18,00 valores, Formação Profissional 20,00 valores e Avaliação de Desempenho 10,00 valores, a Avaliação Curricular global da candidata Helena Sofia da Costa Lourenço passa de 12,00 valores para 15,75 valores.

SEGUNDO: Relativamente à pronúncia da candidata Helena Sofia da Costa Lourenço de contestação da admissão da candidata Ana Lia de Alpoim Ramos, bem como da valoração que lhe foi atribuída nos parâmetros Experiência Profissional e Avaliação de Desempenho, o Júri analisou os fundamentos apresentados e deliberou pelo seguinte:

A) Quanto à admissibilidade da candidata Ana Lia de Alpoim Ramos

Do aviso de abertura consta que o procedimento visa o recrutamento, em regime de mobilidade na categoria, de dois trabalhadores integrados na carreira e categoria de Técnico Superior, perfil de Jurista, titulares de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado e detentores de licenciatura em Direito.

Da declaração emitida pela Direção-Geral da Administração da Justiça resulta, porém, que Ana Lia de Alpoim Ramos é técnica de justiça, oficial de justiça desde 30.11.2017, titular de vínculo de emprego público por tempo indeterminado, exercendo funções no Núcleo de Viana do Castelo do Tribunal Judicial da Comarca de Viana do Castelo.

Mais resulta dessa declaração que a candidata desempenha tarefas de natureza técnico-jurídica e jurídico-processual, entre as quais assistência a magistrados em diligências e elaboração de atas ou autos, distribuição de processos, tramitação processual, incluindo citações, notificações, comunicações oficiosas, cumprimento de despachos, emissão de certidões, pesquisas em bases de dados públicas e controlo de prazos, bem como o desempenho de funções técnico-jurídicas no âmbito da atividade jurisdicional do tribunal, conferidas por lei ou por determinação superior.



Embora a candidata não esteja formalmente integrada na carreira geral de Técnico Superior, **verifica-se que exerce funções enquadráveis em grau de complexidade funcional 3 e de conteúdo material jurídico**, sendo igualmente titular de vínculo de emprego público por tempo indeterminado e de habilitação compatível com a exigida para o posto de trabalho.

O júri entende, por isso, que **a admissão da candidata assentou numa leitura material e funcional dos requisitos do procedimento, atendendo à afinidade substancial entre o conteúdo funcional efetivamente exercido e o perfil de jurista posto a recrutamento.**

Sem prejuízo de se reconhecer que a redação do aviso se reporta formalmente à carreira/categoria de Técnico Superior, considera-se que a admissão da candidata não enferma, por si só, de ilegalidade manifesta, uma vez que se reputam relevantes a equivalência funcional das tarefas exercidas, o grau de complexidade funcional, a adequação das habilitações e a titularidade de vínculo de emprego público por tempo indeterminado.

Em consequência, **a pronúncia apresentada quanto ao pedido de exclusão da candidata Ana Lia de Alpoim Ramos mostra-se improcedente.**

B) Quanto ao parâmetro Avaliação de Desempenho da candidata Ana Lia de Alpoim Ramos

Nos termos da ata de critérios, o parâmetro Avaliação de Desempenho respeita aos biénios 2021/2022 e 2023/2024, prevendo-se expressamente que, aos candidatos que não possuam avaliação de desempenho, ou que disponham da mesma em atribuição, competência ou atividade diferente da que se encontra a concurso, será atribuída a classificação de 10,00 valores.

Da declaração da relação jurídica de emprego público resulta que os oficiais de justiça são avaliados qualitativamente pelo Conselho dos Oficiais de Justiça, nos termos do respetivo estatuto, não se encontrando abrangidos pelo SIADAP.

Do certificado do registo disciplinar de Ana Lia de Alpoim Ramos consta a atribuição das menções qualitativas “BOM”, reportada ao período de 04-12-2017 a 21-04-2019, e “MUITO BOM”, reportada ao período de 22-04-2019 a 17-05-2023.

Todavia, o referido certificado não discrimina a avaliação autonomizada por cada um dos biénios 2021/2022 e 2023/2024, antes contendo menções globais reportadas a



períodos temporais mais amplos, sendo que a última menção termina em 17-05-2023, não cobrindo integralmente o biénio 2023/2024.

Nestas circunstâncias, o documento junto é bastante para demonstrar que a candidata dispõe de avaliação qualitativa no âmbito da carreira especial de oficial de justiça, mas não permite sustentar de forma objetiva e plenamente demonstrada a classificação de 16,00 valores atribuída na ata n.º 1 para o parâmetro Avaliação de Desempenho.

Assim, **a pronúncia da candidata Helena Sofia da Costa Lourenço mostra-se parcialmente procedente quanto a este ponto, devendo ser aplicada a regra supletiva constante da ata de critérios, com atribuição de 10,00 valores à candidata Ana Lia de Alpoim Ramos no parâmetro Avaliação de Desempenho.**

C) Quanto ao parâmetro Experiência Profissional da candidata Ana Lia de Alpoim Ramos

A ata de critérios estabelece que a Experiência Profissional relevante corresponde à execução de atividades inerentes ao posto de trabalho e ao grau de complexidade das mesmas, devendo a experiência ter sido obtida em entidade pública e no exercício de funções de grau de complexidade funcional 3, funções de jurista.

O Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26 de agosto, na redação atual, constitui o estatuto privativo dos funcionários de justiça, definindo o respetivo regime funcional próprio, e o Decreto-Lei n.º 27/2025, de 20 de março, na redação vigente, **criou a carreira especial de oficial de justiça, qualificando-a como carreira pluricategorial de grau de complexidade funcional 3** e determinando que o conteúdo funcional das categorias de escrivão e de técnico de justiça é o constante do respetivo anexo I.

Da declaração emitida pela Direção-Geral da Administração da Justiça resulta que Ana Lia de Alpoim Ramos desempenha um conjunto significativo de tarefas de natureza jurídica e jurídico-processual, incluindo expressamente o desempenho de funções técnico-jurídicas no âmbito da atividade jurisdicional do tribunal, conferidas por lei ou por determinação superior.

O conteúdo funcional certificado evidencia afinidade material bastante com o posto de trabalho a concurso, designadamente na assistência a magistrados, elaboração de atas e autos, tramitação processual, prática de atos jurídico-processuais, controlo de prazos,



emissão de certidões, pesquisa de informação jurídica e execução de funções técnico-jurídicas.

Para efeitos de apreciação deste parâmetro, **o júri adota um critério de correspondência funcional material, e não de identidade nominal de carreira**, assente na verificação cumulativa do exercício de funções em entidade pública, do **desempenho de funções de grau de complexidade funcional 3**, do conteúdo funcional predominantemente jurídico ou técnico-jurídico, da relação material de afinidade entre as tarefas efetivamente exercidas e o conteúdo funcional do posto de trabalho posto a concurso para Técnico Superior, perfil de Jurista, e da experiência efetivamente comprovada por documento emitido pela entidade empregadora competente.

Este critério mostra-se conforme com a formulação da ata de critérios, na medida em que a referência a “funções de jurista” deve ser lida à luz das atividades efetivamente desempenhadas e do respetivo grau de complexidade, importando aferir se a experiência adquirida revela aptidão funcional relevante para o exercício do posto de trabalho a preencher. Atendendo a que a candidata é oficial de justiça desde 30.11.2017, encontra-se comprovado tempo de experiência superior a 60 meses, o que preenche o escalão máximo previsto na ata de critérios para o parâmetro **Experiência Profissional**, correspondente a 20,00 valores.

Nessa medida, o júri entende que se mantém materialmente fundada a classificação de 20,00 valores atribuída à candidata Ana Lia de Alpoim Ramos no parâmetro Experiência Profissional, **improcedendo a pronúncia apresentada quanto a este segmento.**

TERCEIRO: Face ao que antecede, **e em síntese**, o Júri do procedimento, reunido para apreciação das pronúncias apresentadas em sede de audiência dos interessados pela candidata Helena Sofia da Costa Lourenço, deliberou tomar conhecimento das mesmas e julgar procedente a pretensão da candidata quanto à consideração da experiência profissional anteriormente exercida na Infraestruturas de Portugal, S.A., bem como do período adicional de 10 meses e 3 dias exercido na ADSE, I.P., retificando a classificação atribuída no parâmetro Experiência Profissional de 0,00 valores para 15,00 valores, passando a respetiva Avaliação Curricular para 15,75 valores. Mais deliberou julgar improcedente o pedido de exclusão da candidata Ana Lia de Alpoim Ramos, mantendo a respetiva admissão ao procedimento. Deliberou ainda julgar parcialmente procedente a pronúncia apresentada quanto ao parâmetro Avaliação de Desempenho da candidata Ana Lia de Alpoim Ramos, retificando a classificação desse



parâmetro de 16,00 valores para 10,00 valores e julgar improcedente a pronúncia quanto ao parâmetro Experiência Profissional desta candidata, mantendo-se a classificação de 20,00 valores.

Síntese classificativa resultante da reapreciação - Na sequência da reapreciação efetuada em sede de audiência dos interessados, as classificações relevantes passam a assumir a seguinte expressão:

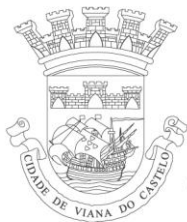
AVALIAÇÃO CURRICULAR (AC)

CANDIDATAS	1.º Método de Seleção (A.C.)				
	HA	FP	EP	AD	TOTAL
Ana Lia de Alpoim Ramos	18,00	18,00	20,00	10,00	16,50
Helena Sofia da Costa Lourenço	18,00	20,00	15,00	10,00	15,75
Vanessa Patrícia da Guia Roboredo	18,00	20,00	20,00	16,68	18,67

Nos termos da fórmula da **Avaliação Curricular**, correspondente à média aritmética simples dos quatro parâmetros, a candidata Ana Lia de Alpoim Ramos passa de 18,00 valores para 16,50 valores e a candidata Helena Sofia da Costa Lourenço passa de 12,00 valores para 15,75 valores, mantendo-se inalterada a classificação da candidata Vanessa Patrícia da Guia Roboredo. Em consequência, o Júri deliberou, por unanimidade, aprovar a reformulação da Avaliação Curricular das candidatas nos termos constantes da presente ata e promover a prática dos atos subsequentes do procedimento.

QUARTO: Atendendo ao teor das deliberações do Júri expressas na presente ata, o Júri deliberou proceder ao agendamento do segundo método de seleção, **EAC – Entrevista de Avaliação de Competências**, para o dia **12 de junho de 2026, com início às 09h30**, no edifício dos Paços do Concelho de Viana do Castelo.

QUINTO: Foi deliberado proceder à publicação desta Ata na página oficial da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em <https://www.cm-viana-castelo.pt/balcao-online/recrutamento-de-pessoal/recrutamento-por-mobilidade> e notificar os candidatos por correio eletrónico.



Câmara Municipal de Viana do Castelo

E, por nada mais haver a tratar, foi encerrada a reunião, da qual para constar, se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

(Margarida Cancela de Amorim Henriques Pereira)

(Catarina Santos Ferreira)

(Hirondina da Conceição Passarinho Machado)